



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Travessa Sebastião Valeriano Pagani - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742-0215 - Telefone (027) 3742-1066
CNPJ 13.953.742/0001-83

CONTRATO Nº 23/2019

Processo nº 1661/2019

Pregão Presencial nº 08/2019 - FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE E A EMPRESA TATIANE DOS SANTOS TIBURCIO ME PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.953.742/0001-83, com sede na Travessa Sebastião Valeriano Pagani, Centro, São Domingos do Norte- ES, representada legalmente por seu Secretário o **Srº. Antonio Angelo Moschen**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 364.727.437-20 e RG nº 279.059 - ES, residente e domiciliado no Córrego Cristal, Zona Rural, São Domingos do Norte-ES, CEP: 29.745-000, e pelo prefeito municipal o **Srº Pedro Amarildo Dalmonte**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 997.702.707-25, residente na Rua Thereza Sian Lebarck, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **Tatiane dos Santos Tiburcio Me**, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Avenida Honorio Fraga, nº 321, Centro, São Domingos do Norte/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.591.945/0001-19 neste ato representada pelo seu representante legal o Srª. **Tatiane dos Santos Tiburcio**, brasileira, portadora da C.I. nº 1506700757 PME/ MG e do CPF nº 119.641.087-99, ajustam o presente **CONTRATO**, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/2006, de acordo com os termos do Processo de nº 1661/2019, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de uniformes para atender às necessidades dos profissionais lotados nos diversos setores da Secretaria Municipal de saúde, tudo conforme descritivo no anexo I do edital. Considerando que estes profissionais realizam diariamente visitas domiciliares, e se faz necessários que os mesmos estejam uniformizados em sua identificação, deixando os setores mais organizados facilitando um melhor atendimento aos munícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 - O contrato terá início após sua assinatura validade do contrato até **31/12/2019**.

2.2. É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Travessa Sebastião Valeriano Pagani - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742-0215 - Telefone (027) 3742-1066
CNPJ 13.953.742/0001-83

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

3.1. Pela aquisição do material de consumo o objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 13.873,83** (treze mil oitocentos e setenta e três reais e oitenta e três centavos), pagáveis em até 30 dias após a entrega do pedido de fornecimento que será emitido pela Secretaria correspondente através do Setor de Compras e da Nota Fiscal, juntamente com o atestado do fiscal do contrato.

Descrição dos produtos:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
01	12	PÇ	CALÇA JEANS AZUL tradicional, corte reto, cintura alta, sem detalhes, com passadores, com 04 bolsos chapados, 02 na frente e 02 atrás. modelo masculino obs: tamanhos a definir.
02	05	PÇ	CALÇA JEANS AZUL FEMININO tradicional, corte reto, cintura alta, sem detalhes, com passadores, com 04 bolsos chapados, 02 na frente e 02 atrás. modelo feminino. obs: tamanhos a definir.
03	16	PÇ	CAMISA DE MALHA FRIA na cor a definir, modelo gola redonda, com o símbolo agente de combates de endemias com aproximadamente 05 cores e nas costas escrito - secretaria m. de saúde de são domingos do norte / agente de combates de endemias. obs: tamanhos a definir.
04	10	PÇ	CHAPEU AUSTRALIANO EM BRIM 100% ALGODÃO forrado com tnt grosso, com protetor de nuca e pescoço, ilhoses laterais para moldagem das abas, com botões de pressão nas laterais, de metal, que possibilitam dobrar as abas; cordão de fixação para o queixo e cordão regulador de tamanho p/ fixar bem à cabeça. o protetor de nuca e pescoço em brim leve 100% algodão deverá vir costurado ao chapéu com cordão de fixação e cordão regulador de tamanho p/ fixar bem ao queixo. logomarca a definir cores: a definir.
05	10	PAR	BOTINA NA COR PRETA com as seguintes especificações: - confeccionada em couro estampa relax; elástico lateral recoberto; dorso acolchoado; forro interno na gáspea não tecido; forro do cano em sanitec dublado com manta de não tecido com tratamento antimicrobiano; bico composite; palmilha de montagem tecido antiperfurante; solado injeção direta bidensidade bicolor; sobre palmilha antimicrobiana; características: com forro, palmilha resistente à perfuração. obs.: numeração a definir.
06	10	Unid.	BOLSA FABRICADA EM LONA ANTIMOFO alça em fita de algodão de 50mm (largura) para uso tira-colo. com uma divisão interna e um bolso externo com tampa e dois fechos de metal para fechamento da tampa. com espaço na parte frontal para silk, logomarca do cliente (no caso de ser personalizada) ou logomarca do sus (modelo padrão). cor a definir - medindo: 37x20x31 cm.
07	44	PÇ	CAMISA DE MALHA FRIA na cor a definir, modelo gola redonda, com o símbolo da saúde com aproximadamente 05 cores e nas costas escrito - secretaria m. de saúde de são domingos do norte / agente de comunitários de saúde obs: tamanhos a definir.
08	30	Unid.	MOCHILA PERSONALIZADA com as seguintes especificações: medidas em cm: l31,0/h49,0/p22,0. confeccionada em: poliéster



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Travessa Sebastião Valeriano Pagani - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742-0215 - Telefone (027) 3742-1066
CNPJ 13.953.742/0001-83

			estruturado impermeável. forrada internamente: em nylon resinado com revestimento de espuma no verso. bolsos internos: 01 em zíper e 01 reto dentro do bolso externo. bolso externo: 01 frontal grande e 01 em cada lateral. alça de mão: em cadarço de 40mm com munhequeira. alça de costas: em poliéster estruturado impermeável com revestimento de espuma e regulagem de tamanho. fechamento por: zíper de correr com 02 cursores. acabamento externo: em vivo contornando o corpo frente e verso e bolso externo do produto. acabamento interno: em viés cobrindo as emendas. gravação indicada: em bordado ou serigrafia.
09	10	PÇ	CAMISA DE MALHA FRIA DE GOLA REDONDA - MANGA LONGA COM PUNHO na cor a definir, tendo um bolso no peito do lado esquerdo, com o símbolo com o símbolo agente de combates de endemias com aproximadamente 05 cores e nas costas escrito - secretaria m. de saúde de são domingos do norte / agente de combates de endemias. obs: tamanhos a definir.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação serão pagas com as seguintes fichas:

Fundo Municipal de Saúde

008010.1030100152.073 – manutenção do programa de agentes comunitarios de saúde – 3390300000 – material de consumo – 12120000 – ficha: 69

008010.1030500172.078 – manutenção das atividades vinculadas a vigilância ambiental e epidemiológica – 33903000000 – material de consumo – 12120000 – Ficha: 97

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares cabe exclusivamente à contratada:

- a) informar ao órgão requisitante do CONTRATANTE da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstancias que possam atrasar ou impedir o fornecimento dentro do prazo estabelecido;
- b) cumprir a quantidade solicitada na ordem de fornecimento, respeitando o prazo e datas para entrega dos produtos;
- c) reparar as irregularidades constatadas incompatíveis com as especificações e condições impostas no edital do certame originário desta contratação.
- d) Entregar o objeto de boa qualidade conforme definido no Termo de Referência;
- e) Todas as despesas com entrega, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;
- f) Permitir à contratante fiscalizar a entrega que estiver sendo executada, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Travessa Sebastião Valeriano Pagani - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742-0215 - Telefone (027) 3742-1066
CNPJ 13.953.742/0001-83

- fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;
- g) Responsabilizar-se integralmente pelos bens fornecidos, nos termos da legislação vigente;
 - h) Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto fornecido;
 - i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;
 - j) É de total responsabilidade da empresa vencedora informar a administração pública qualquer mudança que houver na situação cadastral (CNPJ) da empresa, para após comprovação de regularidade, a devida efetivação do pagamento

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares cabe exclusivamente ao contratante:

- a) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) acompanhar e verificar o andamento das entregas e a qualidade do produto a ser entregue;
- c) fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

7.1. A entrega dos produtos dar-se-á da seguinte forma:

- a) A entrega dos produtos dar-se-á no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento.
- b) O vencedor deverá promover a entrega dos produtos de acordo com as especificações contidas no ANEXO I e no Termo de Referência.
- c) A entrega será feita no local indicado pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos CONTRATANTES, atendida a conveniência dos serviços, recebendo o CONTRATADO o valor das vendas efetuadas.

8.2. O Contratante terá direito de rescindir o presente contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;
- b) Quando pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pelo CONTRATANTE, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato, no todo ou em partes, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- d) Se houver interrupção na distribuição, sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 02 (dois) dias consecutivos;
- e) No interesse do serviço público, devidamente justificado;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Travessa Sebastião Valeriano Pagani - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742-0215 - Telefone (027) 3742-1066
CNPJ 13.953.742/0001-83

f) Os casos de rescisão respeitarão os preceitos constantes no Art. 79, combinados com o Art. 78 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA NONA - DOS ADITAMENTOS

9.1. O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

10.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

10.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item seguinte deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao contratado:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a Comissão de Licitação submeterá sua decisão ao Secretário Municipal de



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Travessa Sebastião Valeriano Pagani - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742-0215 - Telefone (027) 3742-1066
CNPJ 13.953.742/0001-83

Administração e Finanças e ao Prefeito Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

10.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

10.3.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.3.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.3.3. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

10.3.4. O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.3.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotarão as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

10.3.6. O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município;

10.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

10.5. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

10.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada pela servidor (a) **Leidiane Malacarne**, designada (o) representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar à execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Travessa Sebastião Valeriano Pagani - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742-0215 - Telefone (027) 3742-1066
CNPJ 13.953.742/0001-83

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do edital Pregão Presencial nº 08/2019 - FMS - FMS e seus anexos bem como a proposta ofertada (Art. 55, XI – LEI 8.666/93).

12.2. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro (ART. 55, XII – LEI 8.666/93).

12.3. As partes elegem o Foro da Comarca de São Domingos do Norte/ES para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja (ART. 55, §2º – LEI 8.666/93).

E, por estarem justos combinados e contratados declaro ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

São Domingos do Norte/ES, 26 de Junho de 2019.

Pedro Amarildo Dalmonte
Prefeito Municipal
Contratante

Tatiane dos Santos Tiburcio
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

a) _____ b) _____